

Nº 548/2005 – RESOLVE conceder pensão vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) para MARIA MARLUCE DE AMORIM SILVA, viúva do ex-servidor Manoel Pereira da Silva, desta Secretaria, nos termos do art. 40, §§ 2º, 7º, I e § 8º da Constituição Federal, do art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 2003, dos arts. 217 e 218 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 15 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do procedimento protocolado sob o nº 12.909/2005,

Nº 557/2005 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor MARCOS ANTÔNIO ANTUNES, matrícula nº 30900801, técnico judiciário, área administrativa, para o quarto padrão da classe “A”, com efeitos financeiros a partir de 30.10.2005, na forma do § 3º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24.12.96, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27.6.2002.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 7 de julho de 2005, que aguarda sanção do Excelentíssimo Presidente da República,

Nº 558/2005 – RESOLVE: Art. 1º Constituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, grupo de trabalho para elaborar proposta de resolução com as instruções necessárias à aplicação do PLC nº 55, de 2005, composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral será representado pelo secretário de Recursos Humanos e pelas coordenadoras Técnica e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Os tribunais regionais eleitorais serão organizados nos seguintes grupos:

I – Grupo 1: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

II – Grupo 2: Bahia, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco e Ceará;

III – Grupo 3: Santa Catarina, Pará, Maranhão e Goiás;

IV – Grupo 4: Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Sergipe, Rondônia e Tocantins; e

V – Grupo 5: Acre, Amapá e Roraima.

Art. 4º Cada grupo deverá encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de cinco dias a partir da assinatura desta portaria, a indicação de um Tribunal Regional para compor o grupo de trabalho, o qual será representado pelo diretor-geral.

Parágrafo único. Deverá ser escolhido outro Tribunal Regional, entre os demais integrantes do grupo, para funcionar como suplente.

Art. 5º O diretor-geral do Tribunal Superior Eleitoral poderá indicar outros servidores da Justiça Eleitoral para compor o grupo de trabalho.

Art. 6º São atribuições do grupo de trabalho:

I – realizar os levantamentos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe são pertinentes;

II – analisar as sugestões encaminhadas pelos tribunais regionais eleitorais; e

III – submeter à aprovação do diretor-geral do Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de dez dias, a contar da data de instalação do grupo de trabalho, minuta de resolução a ser aprovada pela Corte.

Art. 7º Nenhuma proposta ou sugestão será submetida ao Tribunal Superior Eleitoral sem a prévia análise e parecer do grupo de trabalho ora constituído.

Art. 8º As reuniões do grupo de trabalho serão realizadas em Brasília, salvo motivo justificado e a critério do diretor-geral do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições, e

Considerando a necessidade de identificar e avaliar as ações realizadas no referendo de 2005, com vistas à elaboração de um relatório consolidado para nortear os futuros pleitos,

Nº 559/2005 – RESOLVE: Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo sediará a “Avaliação do Referendo – 2005”, a ser realizada nos dias 1º e 2 de dezembro.

Art. 2º Convocar os servidores dos grupos de trabalho para participarem da avaliação, nas datas estipuladas para cada grupo, conforme anexo.